



Jundiaí, 29 de julho de 2022.

Processo SEI IPJ.00324/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

Ref: Impugnação interposta pela empresa FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Tem o presente o objetivo apresentar as considerações a respeito da Impugnação recebida em 27 de julho de 2022, apresentada pela empresa FAC Locação e Desenvolvimento de Sistemas LTDA.

Informamos que a impugnação foi recebida no prazo previsto em edital, no item 11.1.

Basicamente, foi questionada a disposição prevista no item 6.1.5 a), que transcrevemos a seguir:

a) Declaração firmando o compromisso de apresentar, na data da assinatura do contrato, comprovantes de que a empresa possui no mínimo 1 (um) profissional de nível superior nas áreas de Tecnologia da Informação, Administração de Banco de Dados, Contabilidade e no mínimo 1 (um) profissional especializado em Previdência, com pós graduação (MBA) ou similar. O vínculo dos profissionais poderá ser comprovado através de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, e a formação, através de diploma ou certificado de conclusão de curso.

De acordo com a empresa, a exigência de profissional com pós graduação excede os limites previstos em lei, violando a competitividade, e por essa razão, é solicitada a retificação do item e republicação do edital.

Sendo esse o argumento apresentado para a impugnação, e após avaliação minuciosa da redação do edital, verifica-se que os argumentos não podem ser aceitos, visto que o edital, ao contrário do que foi argumentado, não exige a apresentação de



pós graduação para o profissional especializado em previdência. A pós graduação (MBA) é uma das formas previstas para comprovação da especialização em previdência, porém, é informado que será aceito diploma ou certificado de conclusão de curso similar, desde que comprove a especialização do profissional em previdência.

Como citado no enunciado da Súmula 40, a prova de habilitação profissional é um dos requisitos indispensáveis para a contratação de pessoal para prestar serviços técnicos especializados. A parametrização de software adequado para as rotinas específicas de um regime próprio de previdência exige profissional conhecedor da legislação previdenciária, não sendo possível imaginar que tal parametrização seja realizada corretamente por profissionais sem nenhuma especialização na área.

Além disso, entendemos que de nenhuma forma a solicitação frustra a competitividade, pois a disputa de preços, a demonstração do sistema, e a habilitação ocorrerão sem a exigência de apresentação dos certificados dos profissionais habilitados, o que ocorrerá apenas na assinatura do contrato, sendo perfeitamente possível que a empresa vencedora do certame contrate o profissional especializado, necessário para o atendimento das necessidades expressas em edital.

Pelos motivos expostos, decidimos pela improcedência da impugnação, estando mantida a data agendada para a apresentação das propostas.


OMAIR JOSÉ FEZZARDI
Pregoeiro